



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 09 de fevereiro de 2021.

Ano XXII, Edição 5028 - R\$ 1,00

Poder Executivo

DECRETO Nº 5.022, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

REGULAMENTA a Lei nº 2.730, de 26 de Janeiro de 2021, que dispõe sobre a concessão do Auxílio Emergencial – Auxílio Manauara, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere os artigos 80, inc.IV e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a Lei nº 2.730, de 26 de Janeiro de 2021, que autorizou o Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Emergencial, denominado Auxílio Manauara, de caráter suplementar e provisório, com recursos do Tesouro Municipal, destinado a promover a segurança social de renda das famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19) em Manaus;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei retromencionada, em relação as condições de pagamento e operacionalização da concessão do referido auxílio emergencial;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 11-03-2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), com a previsão de adoção de medidas de saúde pública para diminuição da transmissão de doenças infecciosas sem vacina ou tratamento farmacológico específico;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CONSIDERANDO o Decreto nº 43.272, de 06 de janeiro de 2021 que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Amazonas, bem como, os Decretos nº 43.303, de 23 de janeiro de 2021 e nº 43.348, de 31 de janeiro de 2021, os quais determinaram a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, com o consequente fechamento do comércio não essencial em todo o Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.001, de 04 de janeiro de 2021, que declarou situação anormal, caracterizada como emergencial no Município de Manaus, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO a expressa recomendação do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde – OMS, para que sejam adotadas medidas de distanciamento social com fito de coibir a proliferação do contágio pela COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Amazonas está vivenciando uma segunda onda de contágio, estando em fase de aceleração descontrolada de contágio do COVID-19, onde o Município de Manaus apresenta os números mais alarmantes;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de assegurar aos munícipes de Manaus, cuja situação de vulnerabilidade e risco social foi agravada pela pandemia de COVID-19, a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, conforme art. 8º do Decreto Federal nº 6.307/2007, bem como que a atuação da Assistência Social, por intermédio da Proteção Social Básica, constitui-se também de ações preventivas no fortalecimento de vínculos, potencializando as famílias e os indivíduos mais vulneráveis;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 203/2021 – GS/SEMASC,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 2.730, de 26 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a concessão Auxílio Emergencial – Auxílio Manauara, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O benefício de que trata este Decreto é de caráter suplementar e provisório, no valor de R\$200 (duzentos reais) por núcleo familiar, a ser concedido pelo período de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 2º da Lei nº 2.730, de 2021.

Art. 3º São elegíveis para o recebimento do “Auxílio Manauara”:

§1º As famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF que cumprirem, cumulativamente, as seguintes condições:

I – responsável familiar com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II – renda per capita de até 178,00 (cento e setenta e oito reais);

III – composição familiar com crianças com idade até 36 (trinta e seis) meses;

IV – ser residente do Município de Manaus;

V – não possuir emprego formal;

VI – não ter sido condenado por crime contra a Administração Pública;

VII – não estar cumprindo pena em regime fechado; e

VIII – se família em formato unipessoal, ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desde que cumprido todos os requisitos dos incisos anteriores, exceto o inc. III.

§2º Famílias com Trabalhadores Informais que cumprirem, cumulativamente, as seguintes condições:

I – responsável familiar com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II – renda per capita de até R\$178,00 (cento e setenta e oito reais);

III – composição familiar com crianças com idade até 36 (trinta e seis) meses;

IV – ser residente do Município de Manaus;

V – não possuir emprego formal;

VI – não ter sido condenado por crime contra a Administração Pública;

VII – não estar cumprindo pena em regime fechado; e

VIII – se família em formato unipessoal, ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, desde que cumprido todos os requisitos dos incisos anteriores, exceto o inc. III.

§1º Somente será concedido 01 (um) “Auxílio Manauara” para cada família, entendendo-se como família o conjunto de pessoas que residem em um mesmo imóvel;

§2º Caso o Beneficiário seja cadastrado em algum programa social ou benefício socioassistencial administrado pelo Governo Federal, Governo Estadual ou o Governo Municipal, com exceção do Programa Bolsa Família – PBF, este não será elegível para o recebimento do auxílio emergencial de que trata este Decreto.

Art. 4º O “Auxílio Manauara” não será devido ao beneficiário que:

I – tenha vínculo de emprego formal ativo;

II – tenha obtido benefício previdenciário ou assistencial, seguro-desemprego ou programa de transferência de renda seja ele Federal, Estadual ou Municipal, exceto Bolsa Família;

III – aufera renda per capita acima de 178,00 (cento e setenta e oito reais);

IV – tenha menos de 18 (dezoito) anos de idade; e

V – possua indicativo de óbito nas bases de dados do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

§1º Os critérios dispostos nos incisos acima poderão ser verificados mensalmente, a partir da data de concessão do presente auxílio emergencial.

§2º É obrigatória a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF para o pagamento do “Auxílio Manauara” e sua situação deverá estar regularizada junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia para o efetivo crédito do referido auxílio, exceto no caso de integrantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Art. 5º As condições de renda familiar mensal per capita e total de que tratam os artigos 3º e 4º deste Decreto, serão verificadas por meio do Cadastro Único, para os beneficiários inscritos, e por autodeclaração, para os não inscritos, por meio de plataforma digital.

Art. 6º São considerados empregados formais, para fins de recebimento do presente auxílio emergencial, os empregados remunerados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, incluídos os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

Art. 7º Para fins do disposto neste Decreto, a renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os

membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, a renda familiar per capita é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

Art. 8º O “Auxílio Manauara” será operacionalizado e pago, em 6 (seis) prestações mensais, prorrogáveis por mais 6 (seis), por instituição financeira pública, conforme definido em instrumento contratual entre o Poder Executivo Municipal e a instituição responsável pela operacionalização do pagamento, que fica autorizada a realizar o seu pagamento por meio de conta do tipo poupança social digital, de abertura automática em nome dos beneficiários, a qual possuirá as seguintes características:

I – dispensa da apresentação de documentos;

II – isenção de cobrança de tarifas de manutenção, observada a regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional; e

III – ao menos 1 (uma) transferência eletrônica de valores ao mês, sem custos, para conta bancária mantida em qualquer instituição financeira habilitada a operar pelo Banco Central do Brasil; e

§ 1º Fica vedado à instituição financeira efetuar descontos ou compensações que impliquem a redução do valor do “Auxílio Manauara”, a pretexto de recompor saldos negativos ou de saldar dívidas preexistentes do beneficiário, sendo válido o mesmo critério para qualquer tipo de conta bancária em que houver opção de transferência pelo beneficiário.

§ 2º A instituição responsável pela operacionalização do pagamento fica autorizada a repassar, aos órgãos e entidades públicas, os dados e as informações relativas aos pagamentos realizados e os relativos à viabilização dos pagamentos e à operação do “Auxílio Manauara”, observado o sigilo bancário.

Art. 9º Os órgãos públicos disponibilizarão as informações necessárias à verificação da manutenção dos requisitos para concessão do “Auxílio Manauara” constantes das bases de dados de que sejam detentores, observadas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 10. Os recursos não sacados e não movimentados no prazo de até 90 (noventa) dias, retornarão para a conta única do Tesouro Municipal.

Art. 11. O valor do “Auxílio Manauara” será de R\$200,00 (duzentos reais) mensais, conforme disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.730, de 2020, e será pago até o último dia de cada mês, por através de conta do tipo digital.

Art. 12. O pagamento do presente auxílio emergencial cessará a qualquer tempo se descumprido qualquer dos requisitos e condições previstos na Lei nº 2.730, de 2021, e neste Decreto, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Parágrafo único. Perderá, ainda, direito ao recebimento do “Auxílio Manauara” o beneficiário que:

I – deixar de fornecer, injustificadamente, documentos essenciais que venham ser solicitados pela Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC; e

II – descumprir qualquer dos requisitos e condições previstos na Lei nº 2.730, de 2020, e o disposto neste Decreto.

Art. 13. A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, bem como o cumprimento das condicionantes para o recebimento do benefício compete à Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC que será responsável por:

I – acompanhar o desempenho das ações preventivas e corretivas relacionadas aos possíveis indícios de irregularidades;

II – aplicar a suspensão do auxílio quando constatar irregularidades ou novas características que altere o status do beneficiário para inelegível em razão da mudança de algum dos critérios de elegibilidade;

III – manter a lisura e transparência durante todo o processo concessório do “Auxílio Manauara”, fornecendo toda a informação necessária aos órgãos de controle interno, externo e à Sociedade, desde que resguardado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 14. A Lista dos beneficiários contemplados para o recebimento do “Auxílio Manauara” será disponibilizada no Portal da Transparência do Município de Manaus, resguardado o disposto na Lei 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 15. Nos termos do art. 4º da Lei nº. 2.730, de 2021, a concessão do “Auxílio Manauara” fica limitada ao quantitativo de 40.000 (quarenta mil) beneficiários.

§ 1º No caso de ultrapassar o número previsto no caput deste artigo, em razão da inscrição de mais de quarenta mil beneficiários que atendam a todos os requisitos deste Decreto, considerar-se-ão os seguintes critérios de desempate, nessa mesma ordem:

I – família com maior número de membros em sua composição; e

II – família com pessoas idosas.

§ 2º Em persistindo o empate, será contemplado aquele que tiver como representante familiar a pessoa de maior idade.

Art. 16. O recebimento do benefício não gera, em quaisquer hipóteses, vínculo empregatício, profissional ou direito adquirido a quaisquer indenizações de qualquer natureza, podendo ser cessado a qualquer momento em razão do descumprimento de alguma das condicionantes pelo beneficiário ou por decisão do Executivo Municipal com vistas a salvaguardar o interesse público.

Art. 17. O recebimento indevido do auxílio previsto neste Decreto implicará na devolução do mesmo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de demais providências cabíveis de responsabilização em âmbito cível e criminal.

Art. 18. Fica a SEMASC autorizada a editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF, por intermédio da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, ficará responsável pela criação, gestão e monitoramento das plataformas digitais que irão operacionalizar o pagamento do “Auxílio Manauara” nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 09 de fevereiro de 2021.


DAVID ANTÔNIO ABRU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 5.023, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE sobre a Lei nº 2.660, que dispõe sobre a suspensão dos feriados e pontos facultativos municipais após a revogação do estado de calamidade pública no município de Manaus.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere os artigos 80, inc. IV e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a Lei nº 2.660, de 21 de agosto de 2020, que dispõe sobre a suspensão dos feriados e pontos facultativos municipais após a revogação do estado de calamidade pública no município de Manaus, declarado pelo Decreto nº 4.787, de 23 de Março de 2020 e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 897, de 26 de março de 2020;

CONSIDERANDO o término da vigência do Decreto nº 4.787, de 23 de Março de 2020, sem renovação do Decreto por ato da Assembleia Legislativa;

CONSIDERANDO que ainda se torna imperiosa a adoção de medidas de enfrentamento e combate à pandemia da COVID-19, notadamente pelo reconhecimento da situação anormal e emergencial pelo Decreto nº 5.001, de 04 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Para fins de aplicação da Lei nº 2.660, de 21 de agosto de 2020, considera-se suspenso o feriado de terça-feira de Carnaval, instituído pelo art. 1º da Lei nº 448, de 11 de novembro de 1998, a ocorrer no ano de 2021 na data de 16 de fevereiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 09 de fevereiro de 2021.


DAVID ANTÔNIO ABRU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus, **resolve**

TORNAR SEM EFEITO o Decreto datado publicado na Edição nº 5.012, página 8 do Diário Oficial do Município de 19-01-2021, especificamente quanto à nomeação da senhora **BARBARA DE AGUIAR LOBO** no cargo de Assessor Técnico III, simbologia DAS-1, integrante da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**.

Manaus, 09 de fevereiro de 2021.


DAVID ANTÔNIO ABRU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus